

## REQUERIMENTO Nº 112/2020

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, que, em simetria ao art. 31 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município e das entidades da Administração será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

Considerando que nos dias 06 de maio e 08 de maio, tive dificuldades em realizar a simples vista de documento público de compras na Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando que a vista aos documentos públicos referida não se trata do direito previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, e nem aqueles em que a Lei de Acesso a informação (Lei nº 12.527/11) assegura a todo cidadão, mas sim da função de fiscalização institucional e Controle Externo que possui o Poder Legislativo, com o apoio do Tribunal de Contas;

Considerando que em diversas ocasiões, por exercer funções de Controle Externo, se torna inviável aos vereadores aguardar os prazos de 15 dias da Lei de Acesso a Informação ou de 10 dias de resposta a Requerimentos parlamentares;

Considerando que a própria Lei de Acesso a Informação assegura que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder acesso IMEDIATO à informação disponível, e;

Considerando que a legislação pátria conceitua “disponibilidade” como a “qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados”;

REQUEIRO, regimentalmente, sejam, nos termos do art. 17 da LOMA, solicitadas ao Prefeito do Município, junto ao Secretário Municipal de Finanças, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA, de forma detalhada e não evasiva, as seguintes informações:

1) Qual a recomendação expedida às Secretarias de Departamentos Municipais quanto aos pedidos de vista *in loco* de documentos públicos disponíveis (e não requerimento de cópias ou pedido de informações) realizados por agentes responsáveis pela fiscalização, como os Agentes de Fiscalização do Tribunal de Contas e Vereadores do Município?

2) É de nosso conhecimento, que o Egrégio Tribunal de Contas expede requisições para a vista de documentos com prazos variados, algumas vezes solicitando de

forma imediata a vista, sem se embasar em prazos da Legislação de Acesso a Informação. Por ser o Tribunal de Contas um órgão que apoia o Legislativo em sua atividade típica de fiscalização e controle externo, o executivo compreende as atribuições dos Vereadores em solicitar vistas a documentos públicos disponíveis?

3) Existe alguma sugestão à Câmara Municipal e aos Vereadores em suas atividades de fiscalização, para o devido acesso imediato aos documentos públicos disponíveis nas repartições públicas municipais, assim como realiza o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

Plenário Vereador José Ikeda, 18 de maio de 2020.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador